CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 1056/2021
CONTRATO C.M. Nº 03/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO,** brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e do outro lado, na qualidade de **"CONTRATADA"**, a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS**, inscrita no CNPJ sob n° 44.392.215/0001-70, entidade autárquica municipal, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Avenida Goiás n° 3.400 — Bairro Barcelona — São Caetano do Sul - SP — CEP: 09550 — 051, representada pelo seu Reitor, **LEANDRO CAMPI PREARO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 30.380.429-4, SSP/SP, inscrito no CPF sob n° 215.901.538-55, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 229, Apartamento 82, Santa Paula, CEP: 09541-400, São Caetano do Sul/SP, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento **no inciso XIII, do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/1993** e alterações posteriores, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo C.M n° 1056/2021, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação direta da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS) para realização de serviços técnicos especializados objetivando à realização de Consolidação da Legislação Municipal.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços objeto desta avença abrangem a realização das seguintes atividades:

2.1 – Mapeamento e organização, por tema, de toda a legislação vigente, identificando-se dispositivos inconstitucionais, implicitamente revogados por leis posteriores ou cuja eficácia ou validade encontra-se completamente prejudicada e dispositivos reguladores de situações provisórias, em conformidade com o disposto no parágrafo 2°, IX, X e XII do artigo 2° da LC 009/2017.

2.2 – Adaptação da legislação, já consideradas as alterações a serem propostas, à Nova Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul - LOM.

2.3 – Elaboração de documento técnico contendo proposta de revogação dos dispositivos identificados, nos termos dos itens anteriores, observado o disposto no parágrafo 3° do artigo 2° da LC 009/2017.

2.4 – Elaboração de documento técnico contendo análise de todas as normas selecionadas por tema quanto à eventual necessidade de promoção das alterações previstas nos incisos I a VIII do parágrafo 2° do artigo 2° da LC 009/2017.

2.5 – Elaboração de documento técnico contendo a proposta de consolidação das leis, reunidas em codificações por temas e integradas por volumes, contendo matérias conexas e afins, com revogação expressa das leis incorporadas à consolidação, sem alteração de seu conteúdo normativo, adaptando-as às normas contidas na nova Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul – LOM.

2.6 – Elaboração de documento técnico contendo proposta de metodologia adequada à atualização da Consolidação das Leis Municipais.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, podendo também, a critério da Presidência, ser executados nas dependências da CONTRATANTE.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo para prestação dos serviços objeto desta contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início em **26 de março de 2021 e término em 25 de março de 2023.**

5. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **VALOR MENSAL de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, perfazendo o **VALOR GLOBAL de R$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais).**

5.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da CONTRATADA.

5.3 A **CONTRATANTE** efetuará o **PAGAMENTO MENSAL** à **CONTRATADA**, todo o **dia 07 de cada mês**, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á, no dia **07 de maio de 2021.**

5.4 A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

5.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01031.0001.2089.33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

8.2 Receber o objeto da contratação quando em conformidade com as estabelecidas neste instrumento.

8.3 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com as exigências apresentadas pela CONTRATANTE.

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação pela Lei, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

9.3 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, equipe técnica, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.4 A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade direta pela execução total dos serviços, sendo vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da atividade fim, salvo por expressa autorização da **CONTRATANTE.**

9.5 A **CONTRATADA** deverá arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus técnicos no recinto da **CONTRATANTE**.

9.6 A **CONTRATADA** deverá permitir ao Gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.7 A **CONTRATADA** prestará serviços com eficiência e pontualidade.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas nestes instrumentos, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;

b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

14. <u>DO FORO</u>

Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 26 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE

UNIVERSIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL
LEANDRO CAMPI PREARO
REITOR

TESTEMUNHAS:

PRISCILA BASTOS MARCELÃO
RG 44.310.671-X

TAMIRES FAIM MACHADO DE MATOS
RG. 46.334.243-4